

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018 / 052072

RECORRENTE: ZENEIDE PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000620286

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Inobservância do Recorrente quanto ao que determina o art. 4º, Inciso I da Resolução 299/08 do CONTRAN. Recurso NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVO E RECORRENTE ILEGÍTIMO.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado nos incisos I e II do art. 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade; (Grifado)

(omissis)

Assim, temos que o Recorrente, além de ter apresentado o Recurso fora do prazo fixado na Notificação de Imposição de Penalidade, que vencera no dia **03/07/2017**, tendo o protocolo junto este Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) data de **06/11/2018**, deixara de comprovar sua legitimidade, vez que não sendo proprietário ou condutor indicado, deveria juntar instrumento de mandato.

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à tempestividade e legitimidade. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

interposto, pelas razões ora expostas. Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **R000620286**, mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000620286**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI. 16 de abril de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária